

## **LEI Nº 2.448, DE 28 DE MAIO DE 2004.**

### **Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Doação de um terreno urbano à Empresa Olho de Sogra Ltda., e dá outras providências.**

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Executivo Municipal fica autorizado a fazer a doação de 1 (um) lote (terreno) urbano, com área total de 435,50 m<sup>2</sup>, localizado no Lote nº 26, da Quadra M, do Loteamento Esperança, nesta cidade, à Empresa Olho de Sogra Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.506.786/0001-10.

Parágrafo único. As características, medidas, confrontações e valor do imóvel constam do croqui e laudo de avaliação que integram esta lei.

Art. 2.º O imóvel objeto da presente doação, terá por finalidade a construção da sede definitiva da empresa donatária.

Art. 3.º São encargos da donatária:

I - construir uma sede no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da lavratura da escritura de doação;

II - gerar, no mínimo, 15 (quinze) empregos diretos no Município de Três Pontas, imediatamente após a publicação desta lei.

Art. 4.º O imóvel doado reverterá, sem ônus, ao patrimônio público municipal, inclusive com as benfeitorias nele realizadas, se não for cumprido o encargo descrito no art. 5º desta lei.

§1º A reversão ao patrimônio municipal, sem ônus para este, também ocorrerá na hipótese de desativação ou desvio das atividades da donatária dentro do prazo de 10 (dez) anos, a contar da escritura de doação.

§2º A donatária não poderá efetuar a venda do imóvel, sob pena de reversão da doação, bem como da respectiva indenização ao Município, pelo valor do imóvel doado, devendo o valor ser apurado por Comissão Especial, designada pelo Executivo Municipal, à época da venda, se esta ocorrer.

Art. 5.º Transcorrido o prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da escritura de doação, e tendo a donatária atendido a todas as disposições desta lei, cessarão as restrições nela contidas.

Art. 6.º Fica dispensada a licitação prevista na Lei nº 8.666/93, em suas alterações, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal, ante o caráter de interesse social da presente lei.

Art. 7.º O inteiro teor da presente lei deverá ser transcrita na escritura pública de doação a ser lavrada, correndo todas as despesas por conta exclusiva da donatária.

Art. 8.º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9.º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.237, de 05 de dezembro de 2002.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 28 de maio de 2004.

**Adriene Barbosa de Faria Andrade**  
**Prefeita Municipal**

**João Victor Mendes de Gomes e Mendonça**  
**Secretário Municipal de Fazenda**

**Marcelo Chaves Garcia**  
**Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos**

**José Gileno Marinho**  
**Secretário Municipal de Transportes e Obras**